

CAPÍTULO

15

TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

O Direito à informação, legitimado pela Constituição Federal, assegura que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; vide Lei nº 12.527, de 2011).

Quando se trata do Direito à Informação, este significativo marco constitucional, suas aplicações decorrem a partir de algumas legislações infraconstitucionais, principalmente: a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, a Lei da Transparência – Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011.

A LRF introduziu na administração pública a consciência pelo planejamento, pela transparência e pelo equilíbrio das contas para o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e da obediência a diversos limites e condições. Corroborando com o a CF/88, a LRF, em seu artigo 1º, § 1º, define que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente.

Em seguida, por outro prisma, a Lei da Transparência – Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, acrescentou dispositivos à LRF, de modo a exigir maior transparência, que seja disponibilizado, em tempo real¹, o acesso de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos.

Em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI)² efetivou o direito à informação. A relevância deste instrumento legal se dá, principalmente, devido à possibilidade de fiscalização e acompanhamento, sobre a aplicação dos recursos públicos e atuações governamentais, pela sociedade.

O artigo 5º da LAI enfatiza que o direito de acesso à informação, deve acontecer mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Nesse sentido, em seu artigo 8º, estabelece que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Quanto as informações divulgadas, de acordo com o § 1º, deverão constar no mínimo: registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; registros das despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. E, deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), como consta no § 2º, entre outros requisitos.

No decorrer dos últimos anos, a demanda por informação pública tem aumentado de forma significativa. É válido salientar que a efetiva transparência, através da disponibilização de informações e da participação da sociedade, propicia a aplicação de um Estado democrático. Isso permite ao cidadão atuar como fiscalizador e exercer seus direitos, contribuindo para a administração e a boa gestão pública.

Em 2022, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) junto a entidades parceiras e os Tribunais de Contas instituíram o Programa Nacional

1 Regulamentada inicialmente pelo Decreto nº 7.185/2010, que foi posteriormente revogado pelo Decreto nº 10.540/2020, o qual estabelece, em seu artigo 2º, inciso IX, como “tempo real” a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente a data do registro contábil no sistema adotado.

2 No âmbito do Estado de Santa Catarina, a LAI é regulamentada pelo Decreto nº 1.048/2012.

de Transparência Pública (PNTP), apresentando um mapeamento do nível de transparência dos portais públicos do Brasil, oferecendo acesso aos dados correspondentes a partir de um único sítio da internet. Desde então, se tornou possível verificar o adequado cumprimento da transparência ativa – isto é, aquela por meio da qual se disponibilizam dados de forma espontânea, sem demanda – e das informações exigidas nos diversos instrumentos normativos de amplitude nacional (sobretudo, as citadas anteriormente).

Dessa forma, no intuito de averiguar o cumprimento legal quanto à transparência pública das informações divulgadas à sociedade, foi realizado um acompanhamento do Portal Oficial do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, para avaliar o desempenho das informações evidenciadas, conforme será demonstrado nas análises subsequentes.

15.1 AVALIAÇÃO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DE SANTA CATARINA

Seguindo os fundamentos legais que regem o tema, esta análise utilizou as informações disponibilizadas no Portal Oficial da Transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, adotou-se, por parâmetro, as diretrizes estabelecidas pela Atricon, mediante a Resolução nº 01/2023³, e a cartilha *Acesso à Informação na Prática*⁴, com as orientações do PNTP.

Para a fiscalização da transparência, se estabelece adotar os critérios de avaliação previstos em cartilha orientativa publicada pela Atricon, em sintonia com o item 43 da Resolução nº 01/2023, complementado pelo seguinte:

- a) observar as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) na fiscalização da transparência, que poderá ser realizada de forma amostral, em processos próprios ou concomitantemente nas contas de governo, se executivos, ou nas contas de gestão, se legislativos ou demais Poderes e órgãos da administração direta e indireta;
- b) considerar os seguintes parâmetros para o agrupamento dos critérios, definidos em função do seu nível de exigência:
 - I. essenciais: critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e operações de crédito;
 - II. obrigatórios: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;

3 Resolução em vigor, que atualiza as Diretrizes de Controle Externo relacionada à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados”, e revoga as Resoluções Atricon nºs 09/2018 e 01/2022. Resolução nº 01, de 2 de junho de 2023 – Diretrizes de Transparência dos TCs e dos jurisdicionados.

4 Iniciativa do PNTP, apresentando orientações para os cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas os aspectos relevantes do acesso à informação na prática. <https://radardatransparencia.atricon.org.br/pdf/cartilha-PNTP-2024.pdf>.

- III. recomendados: aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.
- c) hierarquizar e atribuir pesos aos critérios de avaliação da Matriz de Fiscalização, conforme sua importância:
- I. Essenciais: peso 2;
 - II. Obrigatórios: peso 1,5;
 - III. Recomendados: peso 1.
- d) atribuir um índice de transparência para cada jurisdicionado, a partir do resultado da aplicação das regras dispostas em cartilha orientativa publicada pela Atricon;
- e) considerar, para fins de classificação quanto à observância do princípio da transparência pública, os seguintes níveis de índice de transparência:
- I. Diamante: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%;
 - II. Ouro: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%;
 - III. Prata: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%;
 - IV. Elevado: menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 100%;
 - V. Intermediário: nível de transparência entre 50% e 74%;
 - VI. Básico: nível de transparência entre 30% e 49%;
 - VII. Inicial: nível de transparência entre 1% e 29%;
 - VIII. Inexistente: nível de transparência de 0%.

Conforme os critérios elegíveis para avaliação da transparência, de acordo com a cartilha *Acesso à Informação na Prática*, verificou-se, pelo **Radar da Transparência Pública**, que o Poder Executivo Estadual atendeu o percentual de transparência de 91,15%. Esse percentual, concede ao Portal do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina o Selo de Qualidade de Transparência Pública nível **Ouro**.

Para obter esse resultado na classificação, de acordo com os critérios estabelecidos pela PNTP, é reconhecido que foram atendidos 100% dos critérios essenciais e, o intervalo entre 85% e 94% de nível mínimo de transparência. Dessa forma, observa-se que alguns critérios, de importância "obrigatório" e "recomendado", não foram atendidos ou foram parcialmente atendidos, de acordo como seus itens de verificação: disponibilidade, atualidade, série histórica, gravação de relatórios e filtro de pesquisa. Em suma, a Tabela 137 apresenta a Matriz de Avaliação, com a classificação e o quantitativo dos critérios comuns e específicos para o Poder Executivo.

TABELA 137

TOTAL DE CRITÉRIOS: MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Matriz	Nº de critérios	Essencial	Obrigatória	Recomendada
Comum	70	6	53	11
Poder Executivo	18	5	7	6
Total	88	11	60	17

Fonte: Cartilha de Acesso à Informação (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/pdf/cartilha-PNTP-2024.pdf>); PNPT – Critérios de avaliação 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/>).

Em seguida, a Tabela 138, apresenta os dados do [Portal do Poder Executivo de Santa Catarina](#), de acordo com o atendimento aos itens de verificação dos critérios em função do seu nível de exigência, se: atendido, não atendido e parcialmente atendido.

TABELA 138 ATENDIMENTO AOS ITENS DE VERIFICAÇÃO

Classificação	Atendido	Não atendido	Parcialmente atendido
Essencial	11	0	0
Obrigatória	52	4	4
Recomendada	12	3	2
Total	75	7	6

Fonte: Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>); PNPT – Critérios de avaliação 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/>).

Diante dos resultados, considerando os percentuais atingidos, a Tabela 139 traz o levantamento do “Percentual Atendido por Dimensão”. A busca dos dados se delimitou aos filtros: ANO: 2024, UF: Santa Catarina, PODER: Executivo, ESFERA: Estadual, no painel do Radar da Transparência Pública.

TABELA 139 PERCENTUAL ATENDIDO POR DIMENSÃO

Dimensão	Percentual atendido
Acessibilidade	100%
Despesa	100%
Diárias	100%
Educação	100%
Informações Institucionais	100%
Informações Prioritárias	100%
Obras	100%
Planejamento e Prestação de Contas	100%
SIC	100%
Receitas	93,75%
Emendas Parlamentares	93,33%
LGPD e Governo Digital	85,71%
Recursos Humanos	83,33
Licitações	79,41%
Contratos	78,26%
Saúde	75,00%
Renúncia de Receita	73,68%
Convênios e Transferências	70,59%
Ouvidoria	33,33%

Fonte: Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>); PNPT – Critérios de avaliação 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/>). Acesso em: fev. 2025.

Por conseguinte, os Quadros 11 e 12 apresenta a variação por critério, considerando ‘não atendido’ e ‘parcialmente atendido’, respectivamente. Dessa forma, esses critérios fazem parte das dimensões que apresentaram percentual menor que 100%. Nesse caso, quando o valor apresentado for zero (“% atendido”), representa que esse

critério não atendeu ao item “Disponibilidade”, logo, significa que “não atendeu” ao critério. E, quando apresentar valor maior que zero (“% atendido”), significa que o critério foi “parcialmente atendido”. Os valores percentuais variam de acordo com o peso estabelecido para cada item, pelo PNPT.

QUADRO 11 CRITÉRIOS NÃO ATENDIDOS

Dimensão	ID	Critério	% atendido	Item não atendido	Classificação
LGPD e Governo Digital	15.5	Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 e divulga a normativa em seu portal?	0,00%	Disponibilidade	Recomendada
Recursos Humanos	6.4	Publica lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou Órgão instituição, contendo em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora?	0,00%	Disponibilidade	Recomendada
Licitações	8.4	Divulga a íntegra dos principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação?	0,00%	Disponibilidade	Obrigatória
Contratos	9.4	Divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem?	0,00%	Disponibilidade	Obrigatória
Renúncia de Receita	16.3	Divulga informações pormenorizadas das renúncias de receita, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários (nome e CNPJ), setor, espécie do benefício, produto (se aplicável), valor, contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (quando aplicável) e vigência?	0,00%	Disponibilidade	Recomendada
Convênios e Transferências	5.3	Identifica os acordos firmados que não envolvam transferência de recursos financeiros, identificando as partes, o objeto e as obrigações ajustadas?	0,00%	Disponibilidade	Obrigatória
Ouvidoria	14.2	Divulga Carta de Serviços ao Usuário?	0,00%	Disponibilidade	Obrigatória

Fonte: Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>); PNPT – Critérios de avaliação 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/>). Acesso em: fev. 2025.

QUADRO 12 PERCENTUAL DE ATENDIMENTO POR CRITÉRIO

Dimensão	ID	Critério	% atendido	Item não atendido	Classificação
Receita	3.3	Divulga a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida?	80,00%	Série Histórica	Obrigatória
Emendas Parlamentares	17.1	Identifica as emendas parlamentares, contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, objeto, função de governo?	85,71%	Gravação relatórios	Recomendada
Licitações	8.5	Divulga a integração das Atas de Adesão – SRP?	75,00%	Série Histórica	Obrigatória
	8.7	Divulga a relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder/órgão?	80,00%	Série Histórica	Recomendada

Dimensão	ID	Critério	% atendido	Item não atendido	Classificação
Saúde	18.1	Divulga o plano de saúde, a programação anual e o relatório de gestão?	66,67%	Atualidade	Obrigatória
	18.3	Divulga lista de medicamentos a serem fornecidos pelo SUS e informações de como obter medicamentos de alto custo?	66,67%	Filtro de pesquisa	Obrigatória

Fonte: Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>); PNPT – Critérios de avaliação 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/>). Acesso em: fev. 2025.

Diante do exposto, nos Quadros 11 e 12, percebe-se um maior percentual de não atendimento para os critérios de classificação obrigatória. Dessa maneira, observa-se falha quanto ao cumprimento de um importante nível de classificação, sendo ela de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação.

A fim de analisar a atuação na disponibilidade de informações, para o nível de transparência do Portal do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, o Quadro 13, traz uma sucinta comparação entre os dados dos anos de 2023 e 2024, no intuito de, não só acompanhar a trajetória em relação aos resultados obtidos no ano anterior e, dessa forma, se as recomendações foram atendidas, mas também de fomentar a transparência e estimular o aprimoramento das informações públicas e divulgadas, buscando atingir o percentual máximo de transparência, de acordo com o PNTP.

QUADRO 13

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DE SANTA CATARINA: COMPARATIVOS 2023-2024

Avaliações	2023	2024
Índice de Transparência	80,38%	91,15%
% das essenciais	100%	100%
Nível de Transparência	Prata	Ouro
% de variação do índice	-4,49%	13,40%
Variação por índice	Desceu	Subiu
Histórico do nível	Prata – Prata	Prata – Ouro
Variação por nível	Manteve	Subiu

Fonte: Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>).

As informações fornecidas, apresentam um avanço na divulgação das informações, uma vez que, houve melhora nos resultados para toda a lista de avaliação geral, seguindo o painel do Radar da Transparência Pública. A seguir, no Quadro 14, traz um comparativo entre os índices de transparência por Poder do Estado, evidenciando a relevância da transparência para a boa gestão pública.

QUADRO 14

COMPARATIVO DO ÍNDICE POR PODER

Poder	Índice de transparência	Nível de transparência
Executivo	91,15%	Ouro
Legislativo	50,69%	Intermediário
Judiciário	95,00%	Diamante
Ministérios Público	92,78%	Ouro
Tribunal de Contas	98,51%	Diamante
Defensoria Pública	57,10%	Intermediário

Fonte: Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>).

Considerando os resultados obtidos pelos Poderes e órgãos autônomos do Estado de Santa Catarina, apresentados no Quadro 15, é possível observar que a maioria dos Poderes obtiveram o Selo de qualidade (Diamante ou Ouro) e, também, que dois atingiram o maior nível de transparência, recebendo o Selo Diamante, caso do Tribunal de Contas e do Judiciário. Nesse sentido, o comparativo entre os Poderes e órgãos possibilita evidenciar os fatos, sob uma visão geral, quanto a transparência pública no Estado e, dessa forma, servir de incentivo para os demais órgãos, municípios e estados do país.

Assim sendo, de acordo com o exposto, ficou demonstrada a evolução do nível de transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, que conseguiu subir o nível, em relação ao ano de 2023, e passou do Selo de Qualidade de Transparência Pública Prata para o Selo Ouro. Contudo, recomenda-se ao Governo do Estado envidar esforços para conquistar o Selo de Qualidade de Transparência Pública Diamante, considerando o não atendimento completo aos critérios de classificação obrigatória e da matriz exclusiva para o Poder Executivo.

[Clique aqui
para ver item
9.1 da análise
complementar](#)